



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4805-05.67/23.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 62063 - TECON RIO GRANDE S/A

CPF / CNPJ / Doc Estr: 01.640.625/0001-80

ENDEREÇO: AVENIDA ALMIRANTE MAXIMIANO FONSECA, 201
4º SECCAO DA BARRA
96204-040 RIO GRANDE - RS

EMPREENDIMENTO: 62064 - TERMINAL PORTUARIO DE CONTAINERS

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ALMIRANTE MAXIMIANO FONSECA, 201
4º SECAO DA BARRA
RIO GRANDE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -32,12900000 Longitude: -52,10600000

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Acesso ao empreendimento	-32,13031200	-52,10774500	Rio Grande
PM01 - Controle	-32,12250000	-52,10469000	Rio Grande
PM02 - Cargas perigosas	-32,12250000	-52,10469000	Rio Grande
PM03 - Oficina e manutenção	-32,12964000	-52,10357000	
PZ01 - Controle	-32,12993000	-52,11013000	Rio Grande
PZ02 - Cargas especiais	-32,12693000	-52,10647000	Rio Grande
PZ03 - Porção leste do terminal	-32,12496000	-52,10336000	
Pt coleta da rede de drenagem fluvial	-32,13002200	-52,10542300	Rio Grande
Pt. Lançamento de efluente sanitário	-32,13034100	-52,10324000	

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TERMINAL PORTUARIO DE CONTAINERS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.720,50

MEDIDA DE PORTE: 83,50 área total em hectares (ha)

ÁREA DO TERRENO (m²): 835.070,73

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 35.984,32

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 16/10/2023 à 16/10/2028;
- 1.2- trata-se da operação de Terminal Portuário de Contêineres no município de Rio Grande - RS;
- 1.3- o Terminal Portuário de Contêineres possui área total de 835.070,73 m² e área construída de 35.984,320 m² composto das

seguintes instalações:
Prédio Administrativo;
Casa Bombas Incêndio Norte;
Casa de Bombas de Incêndio Lado Sul;
Central de Reciclagem de Água;
Central de Armazenamento Temporário de Resíduos Orgânicos;
Área de Compostagem;
Central de Resíduos Perigosos;
Central de Armazenamento de Resíduos Sólidos;
Oficina de Manutenção;
Oficina de Reparos de Containers;
Depot;
Subestação: 1 de 69 KVA e 6 de 13,8 KVA;
Armazem de Perdimento- Receita Federal;
Scanner (Raio - X) - Receita Federal;
2 Gates - Saída e Principal;
Refeitório;
Galpão Almojarifado;
Armazéns - Cargas Especiais; Importação e Exportação; Telheiro;
Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários

- 1.4- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;
- 1.5- o empreendimento conta com:
 - 1.5.1- Um (01) posto de abastecimento de GLP com 02 (dois) tanques de GLP com capacidade de 2000 kg cada;
- 1.6- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 1.7- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser preservadas as áreas de preservação permanente, tal como definidas no Código Estadual de Meio Ambiente (Art. 155 - Lei Estadual nº 15.434/2020) e no Código Florestal Brasileiro (Art. 4º - Lei Federal nº 12.651/2012);

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.2- é expressamente proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.3- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 3.4- está previamente autorizado o manejo (supressão, podas e transplantes) de vegetação nativa que apresente conflito com as estruturas implantadas do empreendimento, devendo os mesmos serem informados nos relatórios de supervisão ambiental;
 - 3.4.1- as atividades de supressão deverão ser anualmente reportadas através do relatório pós-corte e da apresentação da planilha SINAFLOR resumo dos volumes estimados (csv), para inclusão no sistema SINAFLOR e sistema COF;
 - 3.4.2- os exemplares de espécies incluídas no Decreto 52109/2014 deverão ser transplantadas;
 - 3.4.3- está incluída nesta autorização as supressões necessárias a manutenção de segurança das estruturas, incluindo instalação e manutenção de gradis e cercas;

4. Quanto à Fauna:

- 4.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 4.2- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

5. Quanto ao Abastecimento com Líquidos Combustíveis e Inflamáveis:

- 5.1- as áreas onde estão localizados os tanques de combustível, as plataformas de carregamento e descarregamento, assim como os locais destinados à troca de óleos lubrificantes, deverão possuir piso impermeável, com sistema de drenagem periférica (sem

possibilidade de infiltrações para o subsolo) com a função de captação das águas pluviais e eventuais derrames de combustíveis para caixa separadora água/óleo (CSAO);

- 5.1.1- os locais de armazenamento dos óleos e combustíveis em tonéis deverão possuir bacia de contenção com piso de concreto, com capacidade igual ou superior ao volume do(s) tonel(is) e não serão aceitos tanques subterrâneos para armazenagem de óleo lubrificante usado;
- 5.2- a área de abastecimento é composta por:
 - 5.2.1- 1 tanque aéreo em aço carbono com capacidade total de 30.000 litros de óleo diesel;
 - 1 tanque aéreo em aço carbonocom capacidade de 6.500 litros de óleo hidráulico;
 - 1 tanque aéreo em aço carbonocom capacidade de 20.000 litros de óleo lubrificante;
- 5.3- o recebimento de combustível por transporte rodoviário só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
- 5.4- os critérios de segurança, o local e a forma de armazenamento deverão obedecer as normas técnicas para armazenamento de combustíveis em tanques subterrâneos;
- 5.5- a área de tancagem deverá prever sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas, bem como possuir sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;
- 5.6- deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de abastecimento dos tanques de combustíveis;
- 5.7- as embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo deverão sofrer a logística reversa;
- 5.8- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a legislação vigente;
- 5.9- os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto na legislação vigente;
- 5.10- no caso de desativação do local de abastecimento, deverá ser apresentado Plano de Encerramento de Atividades à Fepam, a ser aprovado por esta, conforme Resolução Conama n° 273/2000;

6. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 6.1- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras, tais como:
 - 6.1.1- manter a integridade do solo, quanto à degradação, erosão e estabilidade geotécnica;
 - 6.1.2- em locais identificados como ambientalmente sensíveis, como potenciais corredores ecológicos, APPs, remanescentes florestais, mananciais hídricos;
 - 6.1.3- instalar sinalização ambiental que informe sobre a localização de áreas ambientalmente sensíveis, de áreas susceptíveis à contaminação do solo, de áreas críticas para poluição ambiental, dos potenciais corredores ecológicos, dos recantos de fauna, dos recursos hídricos (APP), com destaque também à conservação de remanescente florestal nativo;
- 6.2- todas as embarcações deverão adotar medidas preventivas quanto a contaminação das águas durante o abastecimento, troca de óleo e limpeza, devendo cumprir o estabelecido em regramento específico da Administração do Porto;
- 6.3- as embarcações de transporte de carga deverão adotar medidas preventivas para evitar o despejo dos produtos nas águas durante o carregamento/descarregamento, respeitando normativas e procedimentos estabelecidos pela Capitania dos Portos do Rio grande do Sul e respectivas portarias;
- 6.4- o recebimento ou expedição de produtos perigosos por transporte rodoviário só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na Fepam;

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 7.1.1- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
 - 7.1.2- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM n° 301/2023, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4° da referida portaria;
- 7.2- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de janeiro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 7.2.1- o relatório de operação e monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes sanitários deverá ser entregue semestralmente na primeira quinzena dos meses de janeiro e agosto;
 - 7.2.2- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Obras e da Operação do Porto;

- 7.2.3- Programa de Controle e Manejo de Fauna Sinantrópica ;
- 7.2.4- Obras de Manutenção e Emergenciais;
- 7.2.5- Programa de Manejo de Vegetação;
- 7.2.6- Programa de Controle de Ruídos e Monitoramento de Conforto Acústico;
- 7.2.7- Programa de Gerenciamento e Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas;
- 7.2.8- Programa de acompanhamento e monitoramento do Plano de Dragagem e da Biota Aquática;
- 7.2.9- Programa de Gerenciamento e Monitoramento dos Efluentes Líquidos
- 7.2.10- Programa de Relacionamento, Comunicação Social e Educação Ambiental;

8. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 8.1- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 8.2- está licenciado:
 - 8.2.1- manutenção através de reparos, recapagem e/ou recuperação das áreas pavimentadas, contemplando a pista, conforme informações do referido processo administrativo;
 - 8.2.2- capina, roçadas e podas, exceto corte raso;
 - 8.2.3- restauração de elementos de drenagem e limpeza das valas, desde que o material retirado seja previamente caracterizado, conforme NBR 10004/2004 e Resolução Conama nº 420/2009, para posterior disposição ou encaminhamento a local licenciado;
- 8.3- as manutenções e obras emergenciais que tiverem grande vulto e/ou considerável potencial poluidor, deverão passar por avaliação prévia da Fepam a fim de que possa haver a devida manifestação quanto à correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 8.4- as manutenções e obras emergenciais deverão ser devidamente registradas em memorial fotográfico e descritivo, contendo ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado que acompanhou os procedimentos, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, além de imagens de satélite com a localização geográfica;
- 8.5- fica autorizada a dragagem de manutenção do calado no atracadouro em frente ao cais, conforme condicionantes específicas estabelecidas nesta licença;

9. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 9.1- a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo (CSAO);
- 9.2- o efluente líquido das CSAO deverão ser encaminhados para o sistema de reuso em operação;
- 9.3- para o Efluente Líquido:
 - 9.3.1- a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos, após tratamento, é 100 m³/dia;
 - 9.3.2- os efluentes líquidos sanitários, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos, devendo ser monitorados os seguintes parâmetros:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 120 mg O2/l	mensal	simples
Demanda química de oxigênio	<= 330 mg O2/l	mensal	simples
Fósforo total - miligramas por litro	3 mg/L	mensal	simples
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg NH3 - N/L	mensal	simples
pH	entre 6,0 e 9,0	mensal	simples
Sólidos suspensos totais	<= 140 mg/l	mensal	simples
Temperatura	< 40 °C	diária	simples

- 9.3.3- os parâmetros cor, espuma, materiais flutuantes e odor devem ter monitoramento diário pelo operador da estação de tratamento, a fim de verificar o atendimento aos padrões estabelecidos na Resolução Consema nº 355/2017, e os registros observados devem ser armazenados no local, à disposição da fiscalização da FEPAM;

10. Quanto ao Monitoramento de Águas Subterrâneas:

- 10.1- deverão ser implementadas ações de monitoramento das águas subterrâneas, conforme Programa de Monitoramento proposto, cujos resultados deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos na Resolução Conama N.º 420/2009;
- 10.2- o empreendimento está contemplado por rede poços de monitoramento;

11. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 11.1- fica vetada a descarga de produtos que geram emissão de material particulado para atmosfera decorrentes da operação do descarregador de navios;
- 11.2- não poderão ser emitidas substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;
- 11.3- os equipamentos que geram ruído (motores, bombas, compressores) deverão manter uma distância de prédios vizinhos, superior ao estabelecido em normas técnicas e, caso não atenda os padrões da legislação para ruídos, deverão ser dotados de medidas de controle de ruídos;
- 11.4- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc;

12. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 12.1- a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos só poderá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

13. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 13.1- está vetado:
 - 13.1.1- o uso de áreas de preservação permanente (APPs) para descarte ou disposição de resíduos de qualquer natureza;
 - 13.1.2- o descarte de resíduos em desacordo com as normas ambientais vigentes;
 - 13.1.3- a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, sem o prévio licenciamento ambiental;
- 13.2- o material mineral dragado deverá ser destinado para local licenciado pela Fepam, que deverá ser comprovado e evidenciado através de relatório fotográfico;
- 13.3- deverá ser verificado a validade do licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos serão encaminhados, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 13.4- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018;
- 13.5- a comercialização ou doação de resíduos sólidos deverá atender ao Decreto estadual n.º 38.356 de 01/04/98, que aprova o regulamento da Lei Estadual n.º 9.921 de 27/07/93, bem como atender a Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, que aprova o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
- 13.6- os resíduos sólidos deverão ser transportados acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018. Quando o destino estiver localizado fora do Estado, é necessário também, Autorização prévia da FEPAM, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 22/12/2016, publicada no DOE em 26/12/2016;
- 13.7- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 13.8- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal n.º 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 13.9- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 13.10- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
 - 13.10.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
 - 13.10.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 13.11- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

- 13.12- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;
- 13.13- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 13.14- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

14. Quanto ao Controle de Vetores:

- 14.1- deverá manter o ambiente livre de proliferação de vetores (insetos, roedores e outros animais nocivos);
- 14.2- deverão ser minimizadas todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de diversas enfermidades;

15. Quanto à Auditoria Ambiental:

- 15.1- deverá apresentar, a cada 2 (dois) anos, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme Resolução Conama nº 306/2002 com as devidas ARTs dos responsáveis técnicos;
- 15.2- a auditoria ambiental deverá ser realizada por equipe de auditores ambientais que atendam ao disposto na Portaria N.º 40/2010 - Fepam;

16. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 16.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 16.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 16.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 16.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

17. Quanto à Dragagem:

- 17.1- deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias anterior à operação de dragagem, o Plano de Dragagem, conforme Resolução Conama N.º 454/2012, que deverá ser aprovado pela Fepam e conter os procedimentos e respectivo cronograma de execução contemplando o seguinte:
 - 17.1.1- caracterização do sedimento a ser dragado, consoante a legislação vigente;
 - 17.1.1.1- fica dispensado da caracterização química do material dragado para os casos elencados na Resolução Conama nº 454/2012, art. 7º;
 - 17.1.2- malha amostral, com justificativa da sua representatividade em relação à superfície da área de dragagem, do pacote sedimentar a ser dragado e a camada de sedimento, que ficará exposta após a dragagem;
 - 17.1.3- estimativa do volume de dragagem e de descarte, com detalhamento do método utilizado para este cálculo;
 - 17.1.4- definição da metodologia de dragagem, bem como do plano de gerenciamento do sedimento dragado;
 - 17.1.5- caracterização das alternativas de áreas de descarte em conformidade com a legislação vigente, com indicação das coordenadas geográficas, batimetria e caracterização da ictiofauna e das comunidades bentônicas;
 - 17.1.6- levantamento das atividades pesqueiras desenvolvidas na área de influencia direta das atividades de dragagem e de descarte indicando os períodos e as interações com ênfase em áreas de desova, migrações, espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;
 - 17.1.7- programa de monitoramento dos impactos da atividade de dragagem tanto na área dragada quanto na área de descarte, com ênfase na: distribuição da turbidez, antes, durante e após a realização da dragagem, relacionando com as variáveis de correntes, ondas, marés e ventos;
 - 17.1.8- modelagem de dispersão da pluma de sedimentos nas áreas de descarte e dragagem;
- 17.2- a disposição do material dragado será em bacia de decantação dos sedimentos dragados com área de 41.000 m², trajeto de decantação de 1000 m e construída em aterro, revestida com lona plástica durante operação de secagem de sedimento de dragagem, como estrutura do terminal portuário;
- 17.3- em caso de ocorrência de ação danosa contra a ictiofauna deverão ser suspensos os trabalhos até que sejam analisadas as alternativas para normalização da situação;
- 17.4- deverá ter supervisão ambiental e ser efetuada por técnicos devidamente habilitados e estar no relatório anual da supervisão ambiental, acompanhado de ART;

18. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 18.1- deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar, em vigor;
- 18.2- deverá integrar o Plano de Auxílio Mútuo (PAM) e manter atualizado o Plano de Controle de Emergência (PCE), conforme a Norma regulamentadora - NR 29 (Segurança e saúde no trabalho portuário);
- 18.3- deverá manter atualizado seu Plano de Emergência Individual (PEI), de acordo com a Resolução Conama n° 398/2008;
- 18.4- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 18.5- sempre que ocorrerem incidentes ou acidentes ambientais deve ser efetivada investigação e análise dos mesmos por meio de metodologia adequada (e.g. árvore de causas), mantendo registro da análise crítica;
- 18.6- a área de armazenamento de cilindros de GLP deve possuir piso nivelado, identificação e sinalização de segurança, e manter distância de segurança (conforme item 4.22 da NBR 15514:2007)
- 18.7- deverá ser mantida equipe treinada e equipamentos em condições de operação, para atendimento em possíveis acidentes envolvendo produtos perigosos;

19. Quanto ao Monitoramento:

- 19.1- deverão ser implementadas ações de monitoramento das águas subterrâneas, conforme Programa de Monitoramento proposto, cujos resultados deverão estar de acordo com a Resolução Conama N.º 420/2009;
- 19.2- deverá ser apresentado à FEPAM, através do SISAUTO, o resultado das análises físico-química de seus efluentes brutos e tratados para os parâmetros e na periodicidade definidos nesta licença;
- 19.3- caso os resultados obtidos de qualquer um dos monitoramentos apresentem valores em desacordo com a legislação vigente, a FEPAM deverá ser informada antes do envio do relatório final;
- 19.4- deverá ser enviado à FEPAM, junto com o RSA anual, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM N.º 04/2021 para análise dos seguintes parâmetros: Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrito, pH, Sólidos Totais, Turbidez e Zinco;

20. Quanto à Publicidade da Licença:

- 20.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria N° 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 16 de outubro de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 16 de outubro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 16/10/2023 a 16/10/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar n° 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: rwe3mely.yma

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	17/10/2023 15:59:07 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente